



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 024/2010.**

**Tema:** Exame Analítico de Processos de Compra e Contratação da EBC da Diretoria de Jornalismo.

**Tipo de Auditoria:** Auditoria de Acompanhamento.

**Forma de Auditoria:** Direta Completa.

**Área de Acompanhamento:** Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

**Período de Abrangência dos Exames:** Exercícios 2008 e 2009.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as **principais** constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, consideradas de maior relevância e impacto para a gestão, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

### I – CONSTATAÇÕES:

- 1) Designação de co-gestor do contrato, por meio de portaria datada **2007**, da extinta RADIOBRÁS, à qual encontra-se anexada relação de contratos celebrados em **2008, 2009 e 2010** (subitens 1.1 "a" e 2.1 "h")
- 2) Infringência ao princípio da segregação de funções (subitem 1.1. "e").
- 3) Divergência entre a especificação de serviços executados constante da nota fiscal e o produto previsto no contrato (subitem 1.1. "f").
- 4) A instrução processual, a formalização e a execução do contrato nº 0098/2008, celebrado com a Agência de Notícias Reuters carecem de reavaliação por parte da Administração, com vistas ao saneamento de várias inconsistências, abaixo apontadas (subitem 2.1).

- a) Indicação da empresa a ser contratada no objeto do Projeto Básico (subitem 2.1 "a").
  - b) Ausência de planilha detalhada e justificativa do preço para a contratação (subitem 2.1 "b").
  - c) Ausência dos requisitos essenciais previstos na Lei 8.666/93 em instrumento que foge ao padrão adotado pela administração, intitulado "Formulário de Pedido de Serviços de Mídia da Reuters" (subitem 2.1. "c").
  - d) O Formulário citado no subitem anterior traz o valor expresso em moeda estrangeira, quando a jurisprudência do STJ admite que a indexação de contratos seja efetuada em outra moeda e não a estipulação de seu valor. No anexo ao instrumento é feita referência à conversão para a moeda nacional (subitem 2.1 "d").
  - e) Vigência do instrumento por prazo superior a doze meses, contrariando o art. 57 da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU (subitem 2.1. "e").
  - f) Ausência de definição do índice de reajuste a ser aplicado ao instrumento (subitem 2.1. "f").
  - g) Numeração incorreta das folhas do processo (subitem 2.1. "g").
  - h) Indicação de co-gestor por meio de portaria datada de **2007** (DPAD 0148, de 24/09/2007, da extinta RADIOBRÁS), à qual encontra-se anexada relação de contratos celebrados nos anos de **2008, 2009 e 2010** (subitem 2.1. "h").
  - i) Ausência de comprovação, nos processos de pagamento, da cotação apurada pelo Banco Central, no último dia anterior à data da emissão das faturas com vistas à compatibilização da moeda (subitem 2.1. "i").
  - j) Emissão de notas fiscais com data do primeiro dia útil de cada mês, para serviços que ainda seriam executados, bem como atestos sem registro de data ou com datas anteriores à conclusão dos serviços (subitem 2.1. "j").
- 5) Indicação da empresa a ser contratada no objeto do projeto básico (subitens 3.1."a" e 5.1."a").
- 6) Ausência de planilha detalhada e justificativa do preço para a contratação (subitem 3.1. "b").
- 7) Demora na publicação de extrato de inexigibilidade/contrato, contrariando o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 66 do Decreto nº 6.505/08 (subitens 3.1 "c" e 6.1. "b").

8) Ausência ou demora na designação de gestor e co-gestor de contratos (subitens 3.1 "d" e 6.1. "c").

9) Divergências entre as datas constantes em comprovantes de despesas e viagens realizadas (subitens 3.1 "f" e "g").

10) Em razão de acréscimos efetuados no contrato nº 224/2008, celebrado com a empresa Luciana Barreto Ltda., verifica-se que o projeto básico que deu origem à contratação, na forma inicialmente prevista, não atende às atuais necessidades da administração, além do fato do Termo Aditivo nº 2 ter extrapolado o limite de acréscimo legalmente previsto, carecendo de reavaliação por parte da administração, em razão das inconsistências abaixo identificadas (subitem 4.1):

a) Indicação da empresa a ser contratada no objeto do projeto básico (subitem 4.1 "a").

b) Não acatamento de ressalvas/imperfeições, apontadas pela assessoria jurídica da EBC, no próprio texto do projeto básico, essenciais para o perfeito entendimento da justificativa da contratação (subitem 4.1 "b").

c) Pagamento efetuado sem comprovação da entrega do plano de trabalho contratualmente previsto no Termo Aditivo nº 1 (subitem 4.1 "c").

d) Em relação ao Termo Aditivo nº 2 (subitem 4.2 "d"):

i) Inclusão de novos serviços distintos do objeto do contrato original, relacionados a atividades de mestre de cerimônia para eventos da EBC (subitem 4.1 "d" - i).

ii) Desencontro de informações na fase da instrução processual (subitem 4.1 "d" - ii).

iii) Extrapolação do limite previsto na Lei nº 8.666/93 (subitem 4.1 "d" - iii).

iv) Vigência estabelecida pelo prazo de 24 meses, apesar da vigência inicial de 12 meses. O prazo superior a doze meses contraria o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU (subitem 4.1 "d" - iv).

e) Ausência de pesquisa dos preços de mercado para embasar a celebração dos termos aditivos (subitem 4.1 "e").

f) Designação de gestor e co-gestor do contrato após quatro meses do início de sua vigência, o que contraria o art. 67, da Lei nº 8666/1993 e os normativos internos da EBC (subitem 4.1 "f").

g) Demora na publicação de extrato de contrato, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.1 "g").

- h) Nova demanda para termo aditivo, para acréscimo de atividade, negada pela área jurídica, em face da extrapolação do limite previsto na legislação, o que gerou o processo nº 392/2010 para concretização da contratação(subitem 4.1 "h").
- 11) Ausência de lista de presença assinada pelos participantes de eventos, com indicação de período de realização, que permita comprovar a efetiva participação dos empregados (subitem 5.1 "b").

## **II – RECOMENDAÇÕES:**

- 1).** Reavaliar a designação de co-gestores de contratos designados por portaria datada de 2007, à qual encontra-se anexada relação de contratos celebrados em 2008, 2009 e 2010, e juntar aos autos a correta designação dos gestores e co-gestores (subitens 1.1."a" e 2.1."h").
- 2).** Observar o princípio da segregação de funções (subitem 1.1."e").
- 3).** Atentar, em futuras contratações, para que o produto previsto no contrato tenha idêntica especificação na nota fiscal correspondente (subitem 1.1."f").
- 4).** Reavaliação, por parte da Administração, com vistas ao saneamento das várias inconsistências apontadas no subitem 2.1, nas fases da instrução processual, formalização e execução do contrato nº 0098/2008, celebrado com a Agência de Noticias Reuters:
  - a) Abster-se de indicar no objeto do projeto básico, o nome da empresa a ser contratada, em observância ao inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93 (subitem 2.1 "a").
  - b) Anexar planilha de custos detalhada com justificativa que dê parâmetro para a Declaração/Atestado de Compatibilidade de Preços, que comprovem que o valor a ser contratado é a opção mais vantajosa para a Administração. Mesmo que não seja possível obter total compatibilidade com os serviços que se pretende contratar, se obterá, pelo menos, um referencial do preço praticado no mercado (subitem 2.1." b").
  - c) Exigir que a contratada insira, no formato adotado, os dados essenciais determinados pela Lei nº 8.666/93, diante da impossibilidade de adotar como padrão o contrato usualmente utilizado pela administração (subitem 2.1."c").
  - d) Alterar a indicação do pagamento, que foi estipulado em dólar, podendo ser estabelecida sua indexação à moeda estrangeira, conforme jurisprudência do STJ (subitem 2.1."d").
  - e) Reavaliar a vigência do contrato em face da proibição de vigência por período superior a 12 meses, em se tratando de serviços contínuos (subitem 2.1."e" ).

- f) Abster-se de efetuar reajuste sem previsão contratual quanto ao índice a ser utilizado (subitem 2.1. "f").
- g) Numerar corretamente as páginas que compõem o processo (subitem 2.1. "g").
- h) Reavaliar a designação de co-gestores de contratos celebrados nos anos de 2008, 2009 e 2010 constante de relação anexada à portaria datada de 2007 (Portaria DPAD 0148, de 24/09/07) e juntar aos autos a correta designação dos co-gestores (subitem 2.1. "h").
- i) Anexar comprovação da cotação do dólar apurada pelo Banco Central, no último dia anterior à data da emissão das faturas (subitem 2.1. "i").
- j) Que as próximas faturas sejam emitidas pela contratada somente após a efetiva prestação dos serviços e que o atesto, no âmbito da EBC, contenha data posterior à realização do objeto pactuado (subitem 2.1. "j").

Desta forma, diante de tantas inconsistências, orienta-se pela celebração de novo contrato, que contemple o atendimento às recomendações acima apontadas.

- 5).** Abster-se de indicar no objeto do Projeto Básico, o nome da empresa a ser contratada, em observância ao inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93 (subitens 3.1. "a" e 5.1 "a")
- 6).** Ausência de planilha detalhada e justificativa do preço para a contratação (subitem 3.1 "b").
- 7).** Efetuar publicação tempestiva de extrato de inexigibilidade/contrato, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (subitens 3.1 "c" e 6.1 "b").
- 8).** Efetuar designação do Gestor e Co-Gestor dos contratos em tempo hábil para possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como nas Portarias/EBC PRESI nº 344 e 345/07 (subitens 3.1. "c" e 6.1. "c").
- 9).** Efetuar revisão dos comprovantes de despesas com táxi, bem como apresentar justificativas para os fatos apontados e, caso não fique comprovado/justificado a pertinência dos referidos documentos, efetuar a glosa dos valores na próxima fatura (subitens 3.1. "f" e "g").
- 10).** Reavaliação, por parte da Administração, com vistas ao saneamento das várias inconsistências apontadas no subitem 4.1, nas fases da instrução processual, formalização e execução do contrato nº 224/2008, celebrado com a empresa Luciana Barreto Ltda:
- a) Abster-se de indicar no objeto do projeto básico, o nome da empresa a ser contratada, em observância ao inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93 (subitem 4.1. "a").

- b) Acatar as recomendações da área jurídica, efetuando as alterações indicadas no corpo do projeto básico, consideradas essenciais para o perfeito entendimento da justificativa da contratação (subitem 4.1. "b").
- c) Abster-se de efetuar pagamento de serviços sem o cumprimento das exigências contratuais, tendo em vista que a liberação da primeira parcela do Termo Aditivo nº 1 estava condicionada à entrega do plano de trabalho, não localizado no processo (subitem 4.1. "c").
- d) Abster-se de acrescentar serviços distintos do objeto previsto no contrato (subitem 4.1. "d" - i).
- e) Atentar para a fidedignidade dos dados registrados, evitando-se desencontro de informações na fase da instrução processual (subitem 4.1. "d" - ii).
- f) Observar, por ocasião da celebração de aditivos, o limite de acréscimo de 25% previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em face desse limite ter sido extrapolado por ocasião da celebração do segundo termo aditivo ao Contrato (subitem 4.1. "d" - iii ).
- g) Reavaliar a vigência do contrato por ocasião de nova prorrogação, sendo vedado aditamento por período superior a 12 meses (subitem 4.1. "d" - iv).
- h) Abster-se de efetuar contratação por dispensa de licitação e/ou inexigibilidade sem os procedimentos que comprovem que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado. É necessário que conste no processo, no mínimo, um dos seguintes documentos: i) pesquisa de preços no mercado; ii) comprovante de que a empresa a ser contratada prestou serviço similar a outro órgão, onde praticou preços semelhantes; iii) planilha de custos detalhada com justificativa que dê parâmetro para a Declaração/Atestado de Compatibilidade de Preços, que comprovem que o valor a ser contratado é a opção mais vantajosa para a Administração (subitem 4.1. "e").
- i) Efetuar designação de Gestor e Co-Gestor dos contratos em tempo hábil para possibilitar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como nas Portarias/EBC PRESI nº 344 e 345/07 (subitem 4.1. "f").
- j) Observar o prazo para publicação dos extratos de contrato/termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (subitem 4.1. "g").

Desta forma, verifica-se que, em razão dos acréscimos efetuados (cobertura do carnaval e atividades de mestre de cerimônia), o projeto básico que deu origem à contratação, na forma inicialmente prevista, não atende às atuais necessidades da administração. Assim, recomenda-se a elaboração de novo projeto básico, contemplando as

recentes demandas, o que levará à nova contratação, oportunidade em que deve ser reexaminado se ainda permanece a fundamentação de inexigibilidade para o caso concreto. Desta forma, evitar-se-á a repetição de abertura de processos específicos para contratação da mesma empresa para prestar serviços complementares/similares, em decorrência de extrapolação do limite legal (subitem 4.1. "h")

**11).** Anexar aos autos, em futuros contratos que envolvam a realização de cursos, oficinas, palestras e afins, lista de presença dos participantes, devidamente assinada, bem como fornecer certificados (subitem 5.1."b").

À consideração superior.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

**Antonio Gomes Ferreira**  
*Auditor - EBC*

**Antonio Gerardo de Oliveira Júnior**  
*ACP – Contabilidade*

**Laurita Garcia de Oliveira**  
*Auditor-Adjunto*

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília/DF, de dezembro de 2010.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
*Auditor-Geral da EBC*